



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

#### **PROJETO DE LEI N.º 013/2025**

Processo nº 235/2025

Autoria: Vereador Vinicius Lino

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fios acumulados em postes de energia e telecomunicações, e dá outras providências.

#### **I. RELATÓRIO:**

Chega a esta Comissão, para exame de sua constitucionalidade, juridicidade e regularidade formal, o Projeto de Lei nº 013/2025, de iniciativa do Vereador Vinicius Lino Nascimento, que dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fios acumulados em postes de energia e telecomunicações no município de Guarapari, e dá outras providências.

A proposta foi regularmente protocolada em 22 de janeiro de 2025, tendo sido lida em plenário e encaminhada à Comissão de Redação e Justiça para emissão de parecer técnico, conforme o regimento da Casa.

A matéria trata da organização e manutenção da infraestrutura aérea urbana, buscando assegurar maior segurança à população e combater a poluição visual nas vias públicas do município.

#### **II. VOTO DA RELATORA:**

A proposta ora analisada insere-se no contexto do ordenamento territorial urbano, cuja competência legislativa é atribuída ao município, nos termos do artigo 30, incisos I e VIII da Constituição Federal.

Essa previsão assegura aos entes municipais o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como de promover o adequado ordenamento urbano, o que abrange o controle e a organização da infraestrutura de redes aéreas.

A imposição de obrigações às concessionárias e prestadoras de serviços de energia elétrica e telecomunicações quanto à manutenção e remoção de cabos e fiações inutilizadas, quando baseada em critérios de segurança, estética urbana e organização territorial, se mostra compatível com o campo de atuação municipal.

A iniciativa não trata da regulamentação técnica dos serviços concedidos em si, mas sim do impacto que suas estruturas causam no espaço urbano local, objeto legítimo de regulação pela municipalidade.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Importa destacar que existe, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 288/2023, que trata de forma análoga da remoção de cabos e fios em postes, com aplicação em todo o território nacional.

Contudo, a existência dessa proposta federal não inviabiliza a atuação legislativa dos municípios na mesma temática, especialmente quando a abordagem local se concentra nos efeitos urbanísticos e de segurança no ambiente municipal.

Inclusive, diversos municípios brasileiros têm aprovado normas semelhantes, obrigando operadoras e concessionárias a manterem a rede aérea organizada e a removerem fiações excedentes ou desativadas. Esse movimento legislativo municipal tem se firmado como resposta a uma preocupação concreta e recorrente nas áreas urbanas, fortalecendo o entendimento de que a matéria se insere no exercício legítimo da competência legislativa local.

Nesse contexto, a proposta apresenta adequação formal e material à Constituição Federal, sem incorrer em vício de iniciativa ou invasão de competência da União ou dos Estados.

A redação do projeto respeita os limites da competência municipal e contribui para a preservação da segurança e da estética urbana, cabendo a esta relatoria se posicionar de modo **favorável** ao Projeto de Lei nº 013/2025.

### **III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, acompanhando o voto da relatoria, manifestando-se **favoravelmente** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 013/2025.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2025.

**ROSANA PINHEIRO**  
PRESIDENTE

**KAMILA ROCHA**  
RELATORA

**ANSELMO BIGOSSO**  
MEMBRO

